

LEI Nº 1865 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

**“Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica e água, nos horários e dias determinados no âmbito do município de Aragarças e doa outras providencias”**

O Prefeito Municipal, **JOSÉ ELIAS FERNANDES**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica proibida, no âmbito do município de Aragarças, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e água, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados:

**I -** Entre 17h de quinta-feira e 9h da segunda-feira;

**II -** Entre as 17h do penúltimo dia útil anterior e 9h do dia subsequente a feriado nacional, estadual ou municipal.

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Setembro de 2018.



**José Elias Fernandes**  
Prefeito